



Arrendamento de Imóvel Municipal Não Habitacional

CONDIÇÕES GERAIS PROCEDIMENTO HASTA PÚBLICA

1. PROCEDIMENTO

O arrendamento do imóvel municipal objeto deste concurso e o procedimento adotado para a escolha do adjudicatário seguirá, com as devidas adaptações, os trâmites do procedimento seguido para o arrendamento de imóveis do domínio privado do Estado, previsto nos artigos 60º e ss. do Decreto-Lei nº280/2007, de 7 de agosto (Hasta Pública).

2. ENTIDADE CONTRATANTE

A entidade contratante é o Município de Sintra, sendo o procedimento da Hasta Pública conduzido por uma Comissão composta por três elementos, um dos quais presidirá, designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

A Comissão é composta por:

Presidente: Ricardo Castro

1º Vogal: Filipe Santos

2º Vogal: Carlos Bordado

1º Vogal Suplente: Frederico Eça

2º Vogal Suplente: Sílvia Lourenço

3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL A ARRENDAR

3.1 O presente procedimento visa arrendar um imóvel municipal não habitacional, por um período de **10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura**, renovável por períodos sucessivos de **1 (um) ano**, se nenhuma das partes se opuser à sua renovação com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias sobre o seu período inicial ou qualquer uma das suas renovações, pela forma designada no artigo 9º do NRAU, e nas restantes condições previstas no **Caderno de Encargos**.

3.2 O imóvel municipal a arrendar é o designado “**Complexo Desportivo Municipal do Lourel**”, correspondente a todo o espaço delimitado pelos respetivos gradeamentos e muros e as construções aí existentes, que são o “Edifício Central”, os campos de jogos e as áreas envolventes ajardinadas (doravante também abreviadamente designado por “Imóvel”):

Complexo Desportivo Lourel			
Nr.	INV	Artigo matricial	Área do Imóvel(m²)
Edifício	269	5954	704,3
C.Tenis			2700,0
C.Tiro			2300,0
Lograd.			8536,0

3.3 O Imóvel localiza-se na Estrada de Mafra, s/n, Lourel, 2635-051 Sintra (ver Anexo ao Caderno de Encargos).

3.4 O arrendamento do Imóvel tem como principais objetivos a fruição generalizada e gratuita pelo público dos espaços exteriores e o funcionamento dos campos de jogos, bem como o funcionamento do Edifício Central.

3.5 O Imóvel será arrendado totalmente devoluto de pessoas e bens, nomeadamente bens e equipamentos móveis, clientela, mercadorias, mobiliário ou utensílios, e no

estado de conservação em que se encontra, não podendo o arrendatário alegar vícios ou defeitos para a não celebração do contrato.

3.6 O Município de Sintra não se responsabilizará por qualquer eventual desconformidade face ao que os próprios candidatos retiraram das visitas aos locais.

3.7 Não é utilizada plataforma eletrónica.

4. VALOR BASE DA RENDA E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

4.1 O valor base da renda do imóvel objeto da hasta pública é 3.000 € (três mil euros) e os lanços subsequentes terão o valor mínimo de 50,00 € (cinquenta euros);

4.2 A adjudicação será feita a quem ofereça o valor mensal mais elevado para o arrendamento do imóvel mediante proposta em carta fechada e licitação do valor da renda, a realizar em ato público, nos termos dos artigos seguintes.

5. INTERVENIENTES

5.1 A participação na praça da hasta pública é condicionada à apresentação de proposta por carta fechada, nos termos dos pontos 7 e 8 do presente Programa do Procedimento.

5.2 No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos de instrumento de poderes para o ato.

5.3 Os eventuais preferentes deverão identificar-se antes do início da praça com documentos comprovativos dessa condição.

6. IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS E DESPESAS

Os adjudicatários obrigam-se a requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações

legais inerentes ao presente procedimento, bem como à formalização do arrendamento e da atividade a exercer no locado.

7. LOCAL E DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas poderão ser entregues nas instalações da **Divisão de Gestão do Património**:

Endereço: Rua Doutor Alfredo Costa, n.º 33

Código Postal: 2710-524

Localidade: Sintra

Telefone: 00351 219 236 814

7.2 As propostas deverão ser entregues até ao último dia útil anterior ao da realização da praça.

8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas devem indicar um valor para o arrendamento mensal do Imóvel igual ou superior ao valor base de licitação e devem ser acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) No caso de Pessoas Singulares, cópia do cartão de cidadão do candidato ou na falta deste, do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte – a cópia deverá conter a referência: “*Consinto a reprodução do cartão de cidadão/ bilhete de identidade para instrução da proposta de arrendamento do Complexo Desportivo do Lourel – Lei n.º 7/2007, de 5/2, na redação vigente*”, devidamente assinada pelo próprio;
- b) No caso de Pessoas Coletivas, o código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;

c) Declaração do candidato de aceitação do conteúdo de todos os elementos patenteados no presente procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo IV**:

i) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar;

ii) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

d) Documento comprovativo de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo da autorização conferida, de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;

e) Documento comprovativo de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo da autorização conferida de modo a que o Município proceda à consulta no portal competente;

f) Em caso de representação do candidato no ato público e praça da hasta pública em que terá lugar a licitação, procuração, elaborada nos termos do **Anexo V**, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão.

8.2 Todos os documentos referidos nas alíneas anteriores são necessariamente redigidos em língua portuguesa.

8.3 As propostas deverão ser entregues das 10.00 até às 17.00 horas pelos concorrentes ou seus representantes legais no local indicado no ponto 7.1, contra recibo, em invólucro opaco, fechado e lacrado com a identificação do concorrente e a inscrição: “*Arrendamento de Imóvel – Complexo Desportivo do Lourel*”, sendo este dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

8.4 Não serão admitidas as propostas remetidas via postal ou por correio eletrónico.

8.5 O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados da data do ato público.

8.6 O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 90 (noventa) dias, se os candidatos nada requererem em contrário.

9. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS

9.1 Todos os elementos disponíveis sobre o Imóvel a arrendar estarão disponíveis para consulta no local indicado no ponto 7.1, nos dias e na hora normal de expediente.

9.2 Os elementos relativos ao Imóvel a arrendar podem ser adquiridos pelos interessados, a seu pedido, mediante o pagamento do montante fixado na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, em vigor.

9.3 Qualquer esclarecimento relativo ao Imóvel a arrendar deve ser requerido por correio eletrónico (dgpa.juridico@cm-sintra.pt), ou carta, pelo interessado, até ao 10º (décimo) dia útil a contar da publicação do anúncio, devendo a Comissão responder no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4 No dia da realização da praça, os esclarecimentos prestados pela Comissão, a requerimento dos interessados, serão disponibilizados aos restantes interessados.

10. VISITA AO IMÓVEL A ARRENDAR

10.1 Durante a fase de elaboração das propostas, os candidatos poderão visitar o Imóvel e realizar os reconhecimentos havidos por indispensáveis à elaboração das mesmas.

10.2 As visitas a que se refere no número anterior devem ser requeridas por escrito à Divisão de Gestão do Património da Câmara Municipal, durante o primeiro terço do prazo previsto para apresentação de propostas.

11. LOCAL, DATA E HORA DA PRAÇA: *A determinar*, podendo prolongar-se para o dia seguinte.

12. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO

12.1 Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos subscritos recebidos nos termos do ponto 8.

12.2 A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues na Divisão de Gestão do Património.

12.3 Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

12.4 De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

12.5 A Comissão rubrica os documentos mencionados no ponto anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes que se enquadrem numa das seguintes situações:

- a) A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos no ponto 8 do presente Programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 7.2 do presente Programa;
- c) A apresentação de proposta sob condição ou que envolva alterações ou variantes das condições de arrendamento.

12.6 Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.

12.7 De imediato, é aberta a praça iniciando-se a licitação autónoma e individualizada do Imóvel a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas ou, se não existirem propostas ou não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.

12.8 No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, nos termos do ponto 5.2 do presente Programa.

12.9 Os lances mínimos são de 50,00 € (cinquenta euros).

12.10 A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

12.11 Seguidamente, dar-se-á lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e, apresentando-se a preferir mais do que um preferente legal, reabre-se a licitação entre eles.

12.12 Para efeitos do número anterior, a licitação terminará quando tiver sido anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

12.13 No final da praça, a Comissão procede à adjudicação provisória do Imóvel ao candidato que tenha apresentado o lance mais elevado e elabora o respetivo “Auto de Adjudicação Provisória” que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

13. MODALIDADE DE PAGAMENTO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

13.1 O adjudicatário provisório ou o terceiro a quem este contratou deve proceder ao pagamento imediato do valor mensal pelo qual foi concretizado o arrendamento.

13.2 O Município emitirá documento de quitação da quantia entregue.

13.3 O montante pago aquando da adjudicação provisória servirá de garantia do cumprimento, por parte do arrendatário, das obrigações estipuladas no contrato de arrendamento e será devolvido ao inquilino, em singelo, no termo do contrato, caso o Imóvel seja entregue em condições aceitáveis.

13.4 Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o arrendatário procederá ao pagamento da primeira renda no ato da celebração do contrato de arrendamento do Imóvel.

13.5 A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado os adjudicatários provisórios, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da adjudicação provisória.

13.6 O contrato de arrendamento deverá ser celebrado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de adjudicação definitiva.

13.7 Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido devido a facto imputável ao adjudicatário, a adjudicação do Imóvel fica automaticamente sem efeito, revertendo o montante, entretanto entregue a título de pagamento inicial, nos termos discriminados no ponto anterior, a favor do Município de Sintra.

13.8 Ocorrendo o descrito no ponto anterior, será consultado o candidato que apresentou o segundo valor mais elevado pelo arrendamento.

14. NÃO ARRENDAMENTO OU DESISTÊNCIA DO ADJUDICATÁRIO

14.1 A Câmara Municipal pode, por motivos de interesse público, deliberar pela não adjudicação definitiva, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, com exceção da devolução, em singelo, das quantias entregues.

14.2 Ocorrendo a desistência do adjudicatário, este perderá para o Município as quantias já entregues.

14.3 No caso previsto no número anterior, e caso a Câmara Municipal assim o determine, poderá o arrendamento do Imóvel ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação.

14.4 Devido a imposição legal ou razões de interesse público, poderá a Câmara Municipal deliberar pela anulação do procedimento de arrendamento, devendo a decisão ser notificada a todos os candidatos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

14.5 O procedimento de hasta pública poderá ainda ser anulado ou não haver adjudicação quando:

- a) As propostas apresentadas não sejam aceitáveis;
- b) Sejam detetados erros relevantes no processo de hasta pública;
- c) Pelo incumprimento, por parte do adjudicatário, dos procedimentos ou obrigações previstas no presente Programa.

14.6 Em caso de revogação do despacho de adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao adjudicatário, pode o arrendamento ser adjudicado ao interessado

que tenha apresentado a proposta, ou lanço, imediatamente inferior ao valor da arrematação.

15. FALSAS DECLARAÇÕES OU FUNDADO INDÍCIO DE CONLUÍO ENTRE OS PROPONENTES

A prestação de falsas declarações ou o fundado indício de conluio entre os proponentes implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos a realizar pelo Município de Sintra, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CADERNO DE ENCARGOS

1. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

As cláusulas gerais do presente caderno de encargos aplicam-se ao contrato de arrendamento do Imóvel a celebrar entre o Município de Sintra e o adjudicatário.

O Imóvel municipal não habitacional a arrendar é o abaixo discriminado e encontra-se melhor identificado no Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Complexo Desportivo Lourel			
Nr.	INV	Artigo matricial	Área do Imóvel(m²)
Edifício	269	5954	704,3
C.Tenis			2700,0
C.Tiro			2300,0
Lograd.			8536,0

O Imóvel a arrendar será entregue, na data da celebração do contrato de arrendamento, com as infraestruturas básicas, sem qualquer mobiliário ou equipamento, sendo vedado ao adjudicatário adaptar, beneficiar, ampliar ou transformar a arquitetura existente sem prévia autorização do Município.

2. OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, constituem obrigações do arrendatário:

- a) Pagar a renda atempadamente;

- b) Usufruir do imóvel em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade e apresentação, designadamente no que diz respeito à higiene, segurança e salubridade do Imóvel e do estabelecimento que nele vier a ser instalado;
- c) Manter em bom estado de conservação o Imóvel, de modo a evitar perturbações ou deficiências graves na organização e no regular desenvolvimento da sua exploração, mantendo em bom estado os pavimentos, paredes e acabamentos, pinturas e vidros, bem como toda a área ajardinada do Imóvel e respetivos campos de jogos, ressalvando, naturalmente, o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo;
- d) Iniciar a sua atividade e abrir o Imóvel ao público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;
- e) Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente relativamente às atividades a desenvolver;
- f) Licenciar o equipamento, se a ele houver lugar;
- g) Pagar os serviços de água, energia elétrica, gás, comunicações gestão de serviços ou quaisquer outros fornecimentos ou serviços que sejam instalados no Imóvel, bem como proceder à respetiva instalação e suportando os custos inerentes.
- h) Findo o contrato, restituir, no prazo estipulado, o Imóvel arrendado, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza e com todas as suas chaves, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente, sob pena de indemnização pelo prejuízo que possa haver.

3. OBRAS E BENFEITORIAS

3.1 A realização das obras que se afigurem necessárias ao exercício da atividade a desenvolver no Imóvel são da responsabilidade do arrendatário, assim como a obtenção do respetivo ato de controlo prévio, junto das entidades competentes.

3.2 São da responsabilidade do arrendatário, ao longo de todo o período de vigência do contrato, todas as obras necessárias à prossecução dos fins do arrendamento, bem como as demais obras de conservação e manutenção necessárias realizar no Imóvel

por decorrência de alterações legislativas ou determinações judiciais ou administrativas.

3.3 A realização de todas e quaisquer obras no Imóvel depende sempre da tramitação do procedimento de controlo prévio devido, nos termos legais aplicáveis, e de prévia autorização expressa do Município, na qualidade de Senhorio, salvo nas situações em que a lei permite essas obras sem autorização do Senhorio.

3.4. As obras ou benfeitorias realizadas pelo arrendatário sem autorização do Município e/ ou obtenção do controlo prévio devido, conferem a este o direito de resolver o contrato, demolir as obras realizadas e repor o Imóvel no seu estado anterior a expensas do arrendatário.

3.5 Todas as obras ou benfeitorias realizadas no Imóvel sê-lo-ão a expensas do arrendatário.

3.6 Todas as obras ou benfeitorias realizadas fazem parte integrante do Imóvel e reverterem gratuitamente para o Município findo o contrato, sem qualquer direito a retenção ou indemnização ao arrendatário.

4. FUNCIONAMENTO DOS CAMPOS DE JOGOS E ÁREAS ENVOLVENTES

4.1 O conjunto dos três Campos de Jogos que fazem parte do Imóvel permitem a prática do Ténis, sendo que um deles permite a prática do Futsal.

4.2 Constituem obrigações do arrendatário a gestão, manutenção e conservação dos Campos de Jogos e áreas envolventes ajardinadas, assim como a suportar os respetivos encargos e mantê-los em boas condições de utilização e nas devidas condições de segurança, de acordo com a lei.

4.3 Os Campos de Jogos funcionarão todos os dias da semana, com o horário obrigatório das 10.00h às 21.00h, aos sábados das 9.00h às 20.00h, e aos domingos das 9.00h às 18.00h (exceto em situações programadas de Torneios ou competições).

4.4 O horário obrigatório estabelecido no número anterior poderá ser alargado ou ajustado de acordo com a procura.

4.5 O arrendatário obriga-se a disponibilizar aos alunos inscritos à data de assinatura do contrato, atividades desportivas idênticas às oferecidas pelo Complexo aquando da sua gestão a cargo do Município.

4.6 O arrendatário manterá as vantagens e condições especiais em vigor à data de assinatura do contrato de arrendamento, nomeadamente os descontos previstos em Regulamento e Tabela de Taxas aprovado pela Câmara Municipal de Sintra, e ainda, a cedência pontual das instalações a associações e clubes juvenis do concelho por indicação do Município.

4.7 O arrendatário não poderá condicionar a fruição pública e livre dos espaços envolventes ajardinados e acesso aos sanitários exteriores, ao consumo de produtos no estabelecimento.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município cumprir as obrigações previstas no Código Civil, nos termos do disposto no Regime Jurídico do Arrendamento Urbano, com a redação dada pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 É reservado ao Município de Sintra o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do arrendatário, nos termos impostos pelo presente Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável.

6.2 Sempre que lhe seja solicitado, o arrendatário facultará ao Município todos os elementos necessários ao conhecimento e acompanhamento das condições técnicas e económicas do período de exploração.

6.3 O arrendatário obriga-se a facultar a inspeção do Imóvel, bem como a permitir a visita das entidades legais competentes.

7.4 O arrendatário não poderá ceder ou permitir o uso, total ou parcial, temporário ou definitivo das partes do Imóvel arrendado para ou por terceiros, nem poderá o arrendatário ceder a sua posição contratual no contrato de arrendamento celebrado,

sem consentimento prévio do Município, sendo nulos os atos e contratos celebrados pelo arrendatário em infração ao disposto neste preceito.

7. RENDA

7.1 A primeira mensalidade do contrato de arrendamento, bem como a respetiva caução, são pagas pelo arrendatário ao Município nas condições e termos previstos no ponto 13 do Programa do Procedimento.

7.2 As seguintes serão pagas mensalmente, através de fatura a emitir pelo Senhorio.

7.3 O valor mensal será atualizado, automática, sucessivamente e anualmente, com base no coeficiente de atualização anual da renda fixado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo a primeira atualização efetuada decorrido que seja o prazo de 1 (um) ano sobre a outorga do contrato de arrendamento.

7.5 O não pagamento da renda por período superior a 3 (três) meses confere ao Município o direito de resolução do contrato, o qual é precedido do direito de audiência.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o NRAU e o Capítulo IV do Título II do Livro II do Código Civil, não obstante os poderes de autoridade conferidos à autarquias locais pelo n.º2 do artigo 126º do Decreto-Lei n.º280/2007, de 7 de agosto.

8.2 No período de vigência do contrato, e por mútuo acordo, as partes poderão alterar o seu âmbito, nos termos gerais do direito.

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
 DGPA Divisão de Gestão de Património
IMÓVEL MUNICIPAL EM CONCURSO

Imóvel			
Complexo Desportivo Municipal do Lourel			
Localização		Freguesia	
Estrada de Mafra, s/n, Lourel, 2635-051 Sintra		U. F. de Sintra	
Artigo	Descrição	Características	Estado de conservação
5954 – U. F. Sintra	4181 – Sta Maria S. Miguel (ext.)	“Complexo Desportivo Municipal do Lourel”, correspondente a todo o espaço delimitado pelos respetivos gradeamentos e muros e as construções aí existentes	Médio
Finalidade		Condições especiais	Valor base
Edifício principal e de serviços de apoio, campos de jogos e áreas ajardinadas		Consultar o caderno de encargos do concurso	3.000€ (mensal)
Levantamento fotográfico			



Localização	Coordenadas 38.817292, -9.362652
--------------------	---



ANEXO IV

Modelo de Proposta

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)
.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de arrendamento relativas à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de arrendamento de imóvel municipal, propõe, sob compromisso de honra, o montante mensal de(.....) (2), para o arrendamento do espaço com a designação “Complexo Desportivo do Lourel” (3).

... (local), ... (data), (assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «na qualidade de representante legal de».

(2) Valor expresso por algarismos e por extenso.

(3) Referência da Hasta Pública

ANEXO V

Modelo de Procuração

.....(identificação do concorrente), [(1) representado neste ato por, com poderes para o efeito], constitui seu bastante procurador(nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/ bilhete de identidade/passaporte n.º, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na hasta pública promovida pelo Município de Sintra, a realizar no dia, que tem por objeto o arrendamento de imóvel municipal “Complexo Desportivo do Lourel”, identificados no Anexo do caderno de encargos do procedimento, e licitar.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de, no momento e condições definidas nas Condições Gerais do Procedimento, licitar em nome do representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço ao Município de Sintra, nos termos definidos nas Condições Gerais do Procedimento.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor ao Município de Sintra é absolutamente secreto entre o representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento do Município, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos, significam a expressa e irrevogável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data

(Assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.